



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DE MDF (GUICHÊS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA X-OFFICE SERVI LTDA-ME.

CONTRATO TRE-GO Nº 72/2025

SEI nº 25.0.000011948-5

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula nº 5053676, e, de outro lado, a empresa **X-OFFICE SERVI LTDA-ME**, CNPJ nº 15.362.598/0001-36, com sede na Rua J 64, X/N, Qd. 022, Lt. 013, Mansões Paraíso, Aparecida Goiânia/GO CEP:74952-430, Telefone: (62) 3983-3375 / (62) 98228-9779, e-mail: contato@xofficemoveis.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor **GILMAR DA SILVA DE SOUZA**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23147.006909/2024-98 (Instituto Federal do Espírito Santo) e no Processo SEI TRE/GO nº 25.0.000011948-5 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90011/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na fabricação de MÓVEIS PLANEJADOS DE MDF incluindo materiais e instalação, visando atender as diversas demandas do TRE/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	1	CONFECÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA (SEM VIDRO). Tampo: Em madeira MDF de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. As bordas do tampo possuem acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema tipo hot-melt, com raio mínimo de 2,5 mm em todo seu perímetro. A base possui bordas com acabamento em fita de PVC de	m ²	3

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.585,96 (vinte mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, a serem entregues conforme estabelecido no item 4 do termo de referência, em anexo.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025 na classificação abaixo: Gestão/Unidade:

Ação/ Plano orçamentário: JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL – **02.122.0033.20GP.0001**

Programa de Trabalho: JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA - NO ESTADO DE GOIÁS - **167818**

Natureza de Despesa: **449052-42**

PI: **4 (INVESTIMENTOS) - INV MOVEIS**

Notas de empenho: 2025NE000492

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, após o término da execução dos serviços, a nota fiscal/fatura dos serviços executados ou itens fornecidos, constando a descrição dos serviços, seus valores, quantidades em conformidade com o orçamento autorizado, acompanhada de uma cópia da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE;

5.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para este fim, será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do TRE/GO, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, que indicará o banco, a agência e o número da conta-corrente;

5.3. O pagamento fica subordinado à manutenção de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA e do recebimento definitivo do serviço/fornecimento das peças, na forma, prazo e respeitando-se as exigências estabelecidas no edital de licitação;

5.4. A cada pagamento efetivado pela Administração será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF;

5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o TRE/GO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.6. A eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$

365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP= Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E VALIDADE

7.1. A cláusula referente a garantia técnica encontra-se no item 7 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, item 4, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 As cláusulas referentes a fiscalização encontram-se no item 10 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, itens 5 e 6, respectivamente, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, item 8, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assinatura Eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Em substituição

Assinatura Eletrônica

GILMAR DA SILVA DE SOUZA

X-OFFICE SERVI LTDA-ME

Contratada

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na fabricação de MÓVEIS PLANEJADOS DE MDF incluindo materiais e instalação, visando atender as diversas demandas do IFES e demais Órgãos Participantes.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição visa mobiliar diversos espaços da Instituição, se utilizando de armários produzidos em madeira do tipo MDF, o chamado Mobiliário Planejado, desenvolvidos sob medida para cada local necessário.

Os ambientes possuem especificidades de medidas individualizadas, em consonância com o levantamento de projetos e layout dos referidos prédios construídos dentro da instituição. Há a necessidade de organização de muitos espaços físicos, como móveis para laboratórios, copas, recepção e outros ambientes fabricados em madeira (MDF) com e sem partes de vidro.

Com a expansão das instalações, reforma de edificações e reestruturação dos bens imóveis da Instituição se faz necessária a confecção de mobiliários para atender na plenitude o desenvolvimento das atividades.

O quantitativo foi elaborado de acordo com as solicitações de cada setor de cada unidade, com base em suas necessidades.

Dada a necessidade de contratação de atendimento aos ambientes internos ser estabelecida para a implantação de móveis (armários, clavículários, etc.) para atendimento da demanda da instituição, observou-se que os móveis deveriam ser fabricados sob medida aos ambientes e instalações definidos pela Administração, visto a existência dos ambientes já estabelecidos na instituição, necessitando-se apenas de equipar o seu espaço interno. Assim, a finalidade é de que os móveis internos sejam instalados de modo adequado em vãos previamente estabelecidos, como parte inferior de bancadas e pias. Dessa forma, a contratação mais adequada desse serviço versa sobre a execução de móveis planejados, ou seja, sob medida, com vistas a minimizar ou até mesmo eliminar o risco de aquisição de móveis com dimensões preestabelecidas que eventualmente não se encaixem perfeitamente nos espaços previamente estabelecidos, não apresentando estética adequada e ainda podendo gerar riscos de acidentes.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A aquisição através de Confecção de móveis planejados, se enquadra como SERVIÇO COMUM, sendo caracterizada por uma prestação não continuada. A aquisição de móveis planejados, ou seja, sob medida, são comuns no mercado, podendo ser eles descritos por características técnicas objetivas e usuais de mercado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

A aquisição será dividida em dois itens conforme segue:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	01	<p>CONFECÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA (SEM VIDRO)</p> <p>Tampo: Em madeira MDF de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. As bordas do tampo possuem acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema tipo hot-melt, com raio mínimo de 2,5 mm em todo seu perímetro. A base possui bordas com acabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema hot-melt de acordo com as Normas de Ergonomia NR-17, colada por meio de adesivo hot melt. Sapatas reguladoras de nível encaixadas e fixadas na base através de parafusos permitindo a regulagem da mesma tanto na parte interna como externa do armário.</p> <p>Prateleiras, Laterais ou Portas: Madeira MDF de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces e/ou em MDF Cru com Superfícies pintadas em tinta gofratto. Borda, frontal lateral e Posterior com acabamento em fita de PVC de 2,5 mm de espessura a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro, ou quando em MDF Cru com superfície pintada em tinta gofratto, colada. Junção das peças através de Parafusos de aço e buchas metálicas.</p>	M ²	6470
	01	<p>CONFECÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA COM PORTAS EM VIDRO</p> <p>Tampo: Em madeira MDF de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. As bordas do tampo possuem acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema tipo hot-melt, com raio mínimo de 2,5 mm em todo seu perímetro. A base possui bordas com acabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente</p>		

	<p>pelo sistema hot-melt de acordo com as Normas de Ergonomia NR-17, colada por meio de adesivo hot melt conforme norma NBR 16332:2014, que deverá ser comprovado por meio de laudo de laboratório acreditado pelo Inmetro. Sapatas reguladoras de nível encaixadas e fixadas na base através de parafusos permitindo a regulagem da mesma tanto na parte interna como externa do armário.</p>		
02	<p>Prateleiras, Laterais ou Portas: Madeira MDF de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces e/ou em MDF Cru com Superfícies pintadas em tinta gofratto. Recorte usinado especial (aplicável somente para armários com portas de vidro): na porta onde será aplicado vidro incolor de 5 mm de espessura, o vidro é fixado através de 04 suportes metálicos com pintura epóxi na cor preto fosco que são parafusados na parte interna da porta com parafusos atarraxantes, na parte interna é feito acabamento com fita de PVC de 0,45 mm de espessura, colada através de adesivo de contato específico. Borda, frontal lateral e Posterior com acabamento em fita de PVC de 2,5 mm de espessura a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro, ou quando em MDF Cru com superfície pintada em tinta gofratto, colada. Junção das peças através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p>	M ²	2129
03	<p>CONFECÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA (SEM VIDRO)</p> <p>Tampo: Em madeira MDF de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. As bordas do tampo possuem acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema tipo hot-melt, com raio mínimo de 2,5 mm em todo seu perímetro. A base possui bordas com acabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema hot-melt de acordo com as Normas de Ergonomia NR-17, colada por meio de adesivo hot melt. Sapatas reguladoras de nível encaixadas e fixadas na base através de parafusos permitindo a regulagem da mesma tanto na parte interna como externa do armário.</p> <p>Prateleiras, Laterais ou Portas: Madeira MDF de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces e/ou em MDF Cru com Superfícies pintadas em tinta gofratto. Borda, frontal lateral e Posterior com acabamento em fita de PVC de 2,5 mm de espessura a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro, ou quando em MDF Cru com superfície pintada em tinta gofratto, colada. Junção das peças através de Parafusos de aço e buchas metálicas.</p>	M ²	204
02*	<p>CONFECÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA COM PORTAS EM VIDRO</p> <p>Tampo: Em madeira MDF de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. As bordas do tampo possuem acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema tipo hot-melt, com raio mínimo de 2,5 mm em todo seu perímetro. A base possui bordas com acabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema hot-melt de acordo com as Normas de Ergonomia NR-17, colada por meio de adesivo hot melt conforme norma NBR 16332:2014, que deverá ser comprovado por meio de laudo de laboratório acreditado pelo Inmetro. Sapatas reguladoras de nível encaixadas e fixadas na</p>		

	base através de parafusos permitindo a regulagem da mesma tanto na parte interna como externa do armário.		
04	Prateleiras, Laterais ou Portas: Madeira MDF de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces e/ou em MDF Cru com Superfícies pintadas em tinta gofratto. Recorte usinado especial (aplicável somente para armários com portas de vidro): na porta onde será aplicado vidro incolor de 5 mm de espessura, o vidro é fixado através de 04 suportes metálicos com pintura epóxi na cor preto fosco que são parafusados na parte interna da porta com parafusos atarraxantes, na parte interna é feito acabamento com fita de PVC de 0,45 mm de espessura, colada através de adesivo de contato específico. Borda, frontal lateral e Posterior com acabamento em fita de PVC de 2,5 mm de espessura a quente pelo sistema holt-	M ²	117

	melt, em todo seu perímetro, ou quando em MDF Cru com superfície pintada em tinta gofratto, colada. Junção das peças através de parafusos de aço e buchas metálicas.	
--	--	--

***Os itens que compõe o grupo 2 (dois), serão de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

Os detalhamento com os locais de prestação dos serviços e entrega, estão no ADENDO I.

Deverão ser enviados, **com a Proposta**, os documentos abaixo que comprovam a qualidade e sustentabilidade dos materiais e processos que serão utilizados:

a. 1.

Catálogo dos produtos cotados (ferragens e demais materiais), em língua portuguesa e com imagem dos objetos, com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e sua Equipe, demonstrando a adequação da linha de produtos da licitante às especificações requeridas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

b. 2.

Documento emitido pelo fabricante, em papel timbrado, assinado por representante devidamente constituído indicando que o licitante é seu revendedor autorizado a comercializar o produto de sua fabricação, bem como que prestará manutenção e dará garantia de 05 (cinco) anos, nos produtos fabricados pela mesma, nos casos em que a licitante for representante.

c. 3.

Documento emitido pelo fabricante, em papel timbrado, assinado por representante devidamente constituído e indicando a si próprio como prestadora da manutenção ou indicando pessoa ou empresa autorizada a prestar manutenção e dar garantia de 05 (cinco) anos. No caso de a empresa ser revendedora, a fabricante deverá emitir a declaração, informando que a licitante é autorizada a revender seus produtos e a indicação de quem prestará manutenção.

d. 4.

Certificado de Regularidade do fabricante junto ao IBAMA.

e. 5.

Certificação FSC ou CERFLOR ou ABNT ISO14001 a fim de demonstrar a origem da madeira que será utilizada na confecção dos armários.

f. 6.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

g. 7.

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Deverão ser enviados, quando da assinatura da Ata de Registro de Preço:

- a) Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO conforme norma NBR 14535:2008 – Para móveis de madeira com superfícies pintadas comprovando que o corpo de prova foi submetido aos ensaios de resistência ao impacto, abrasão e a determinação da aderência do filme, onde o mesmo tenha obtido resultados mínimos de Grau 5 (nenhuma trinca ou fissura) para resistência ao impacto, de < ou = à 180 mg/1000 ciclos (até a 3ª amostragem) para resistência abrasão e de Gr0 (nenhuma área da película destacada) para determinação de aderência do filme, que a norma supracitada exige.
- a) Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO conforme norma NBR 16332:2014, que comprove a resistência da cola hot melt à temperatura, umidade e a tração com dinamômetro e manual, que após cinco ciclos de uma exposição prolongada à temperatura e a umidade do sistema painel-borda não foram notadas deformações e descolamento e quando for aplicada uma força de tração de no mínimo 120N apresente presença uniforme de fragmentos comprovando a boa colagem da fita ao substrato da madeira que constitui o mobiliário.

Em atendimento às normas de ergonomia e sustentabilidade a empresa deve:

- I – garantir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;
- II – garantir que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- III – garantir que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de aferimento da qualificação técnica, juntamente da proposta as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar:

I. 1.

Catálogo do produto com todas as informações técnicas necessárias para análise das descrições. Em caso de persistir alguma dúvida a respeito da especificação, poderá ser solicitada amostra.

II. 2.

Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, com no mínimo 50% do quantitativo dos itens 1 e 2.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, a ser apurado automaticamente pelo sistema de lances do site compras governamentais.

Os itens serão agrupados em **2 lotes**. A separação em itens diferentes foi feita apenas para melhor dimensionamento dos custos, com e sem utilização de vidros.

Os projetos individuais poderão conter mobiliário com e sem vidros e, portanto, o agrupamento garante a uniformidade do serviço.

4. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços será realizada nos seguintes endereços:

Os serviços deverão ser prestados com entrega dos mobiliários modulares em qualquer cidade dos estados do Órgão Gerenciador (Ifes), e demais Órgãos Participantes, conforme **ADENDO I**.

Os serviços deverão ser agendados previamente com a CONTRATANTE obedecendo-se os prazos máximos definidos neste Termo.

O **prazo para entrega** dos móveis será de até **40 (quarenta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

Sempre que solicitado, deverá ser **apresentado projeto** dos móveis a serem fabricados, após solicitação formal do CONTRATANTE, em um prazo máximo de **10 (dez) dias**, não sendo este prazo computado para efeito de entrega. Os projetos deverão ser executados sem custo para a CONTRATANTE.

Nas hipóteses em que os bens entregues não se conformarem com as especificações deste Termo, os fornecedores deverão substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data do termo de recusa dos bens. Na contagem dos prazos previstos neste Termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cumprir os prazos estipulados no Edital e no presente Termo de Referência, bem como de sua proposta comercial. Entregar o objeto em obediência às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego incorreto de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa

ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia.

Prestar ao IFES, sempre que solicitado, esclarecimento e parecer técnico sobre os materiais e serviços e demais itens pertinentes ao objeto.

Arcar com a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, a União ou a terceiros, de forma direta ou indireta, por seus empregados e representantes, decorrentes de culpa ou dolo.

Manter seu pessoal, quando dentro das dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizado e identificado.

Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

Prestar todos os esclarecimentos sempre que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA as dependências do órgão para a prestação dos serviços; Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços;

Designar servidor para promover o recebimento do objeto e ateste das faturas correspondentes; Efetuar o

pagamento na forma e prazo estabelecidos, se atendidas às exigências do edital;

Fiscalizar, e conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções pelo descumprimento do pactuado;

Manter contato com a CONTRATADA, visando assegurar a execução dos serviços de forma eficiente.

7. PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA

O prazo de garantia para o mobiliário, incluindo todos os seus acessórios, não deverá ser inferior a **60 (sessenta) meses** contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.

8. DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, quanto aos prazos de entrega dos serviços, inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

INFRAÇÃO		
SEQ.	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital, termo de referência, contrato, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao Ifes, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital, termo de referência, contrato, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 02 (dois) ocorrências.	2
3	Deixar de cumprir o prazo para a entrega do material ou execução do serviço, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após esse prazo será considerado inexequção total ou parcial do contrato conforme o caso.	2
4	Inexequção total do contrato.	3
5	Inexequção parcial do contrato.	4

GRAU	SANSÃO CORRESPONDENTE
1	Advertência por escrito
2	Multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do material entregue com atraso.
3	Multa compensatória de 20% (<i>vinte por cento</i>) sobre o valor total do contrato, bem como a aplicação da penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ifes pelo prazo de até 02 (dois) anos.
4	Multa compensatória de 20% (<i>vinte por cento</i>) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais cominações legais.

9. DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, após o término da execução dos serviços, a nota fiscal/fatura dos serviços executados ou itens fornecidos, constando a descrição dos serviços, seus valores, quantidades em conformidade com o orçamento autorizado, acompanhada de uma cópia da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE;

O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para este fim, será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do IFES, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, que indicará o banco, a agência e o número da conta-corrente;

O pagamento fica subordinado à manutenção de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA e do recebimento definitivo do serviço/fornecimento das peças, na forma, prazo e respeitando-se as exigências estabelecidas no edital de licitação;

A cada pagamento efetivado pela Administração será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o IFES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

A eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido. I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP= Valor da parcela em atraso.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE que fiscalizará a execução do Contrato do serviço que competirá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções.
- c) Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras.
- d) Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.
- e) Zelar para que os empregados da empresa CONTRATADA não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente; se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato ao Setor Responsável pelos Contratos para promoção do possível procedimento punitivo contratual.

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11. DO AGRUPAMENTO

Ao optar pelo agrupamento de itens, a Administração visa assegurar a uniformidade estética e funcional em todo o ambiente escolar. Tal medida não apenas fomenta a compatibilidade e funcionalidade entre os mobiliários, simplificando a organização do espaço e aumentando a eficiência operacional, mas também facilita a gestão da manutenção dos móveis, reduzindo custos e complexidades associadas.

A aquisição em grande volume, especialmente no caso concreto onde o frete é relevante na composição dos custos, possibilita a negociação de condições comerciais mais vantajosas e maior segurança operacional para a fornecedor. Destarte, a padronização dos mobiliários não se restringe a aspectos estéticos, mas sim oferece uma série de benefícios operacionais e de experiência para a Administração, tornando-se uma medida estratégica e juridicamente justificável.

Ademais, ao agrupar itens similares ou complementares, o processo de licitação se torna simplificado, facilitando a análise das propostas e a execução contratual. Isso reduz a complexidade administrativa associada ao gerenciamento de múltiplos contratos e processos de licitação separados, otimizando o tempo e os recursos do departamento de aquisições.

Com o volume maior e a garantia de uma aquisição mais abrangente também é possível atrair fornecedores mais capacitados e financeiramente robustos, que podem não se interessar por licitações de menor escala. Isso aumenta a competitividade do processo licitatório, garantindo melhores condições e qualidade dos produtos ou serviços adquiridos.

O agrupamento de itens assegura ainda que as várias unidades do IFES sejam atendidas de maneira uniforme e equitativa, garantindo que todos os departamentos tenham acesso aos mesmos recursos de qualidade, o que é essencial para o funcionamento harmonioso e integrado da instituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento do disposto neste termo, implicará a aplicação das penalidades cabíveis consoante ao que dispõe a lei 14.133/2021;

Fica assegurado à contratante o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IFES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) será adotado para garantir maior eficiência e economicidade nas contratações, considerando a necessidade de aquisição parcelada dos bens/serviços ao longo de um período. A modalidade proporciona flexibilidade para compras conforme a demanda, evitando o acúmulo de estoques e otimizando o planejamento orçamentário.

Em consonância com o art. 3º do Decreto n. 11.462/2023, a presente licitação se enquadra em seu §3º.

O quantitativo estimado foi definido com base na previsão de consumo para o período de vigência da ata. Os preços registrados serão os ofertados pela empresa vencedora do certame, conforme as propostas apresentadas e homologadas, sendo esses válidos por todo o período da ata.

As contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração Pública, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento ou Ordens de Serviço, respeitando os quantitativos e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo renovados os quantitativos registrados.

Conforme o disposto no art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021, fica autorizada a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços, desde que haja a manifestação de interesse por parte dos mesmos e que tal adesão seja previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

A adesão por órgãos não participantes deverá seguir as seguintes condições:

- Autorização do Órgão Gerenciador: A adesão será permitida apenas mediante anuênciamédia e expressa do órgão gerenciador, que avaliará a capacidade de atendimento sem comprometer as demandas dos órgãos originalmente participantes.
- Limite de Quantitativo: O quantitativo máximo a ser adquirido, por cada órgão ou entidade, não participante será limitado a 50% do quantitativo originalmente previsto para os órgãos participantes, em conformidade com o art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo total decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- Formalização: A adesão de órgãos não participantes será formalizada mediante Instrumento de Contrato ou outro documento legal adequado, observando-se as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, incluindo prazos, preços e especificações.
- Responsabilidade dos Órgãos Não Participantes: Os órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços serão responsáveis pela formalização e gestão dos contratos decorrentes da adesão, assumindo integralmente as obrigações e riscos relacionados à sua execução, sem que haja qualquer responsabilidade atribuída ao órgão gerenciador ou aos demais participantes originais.

A presente medida visa ampliar a eficiência na utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que outros órgãos ou entidades públicas, que não participaram da licitação original, possam usufruir das condições vantajosas estabelecidas, desde que respeitados os limites e procedimentos legais.

Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação vigente, incluindo advertências, multas e suspensão temporária de participação em licitações.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DENNIS CAZELI FERREIRA

Membro da comissão de contratação

WAGNER POLTRONIERE ENTRINGER

Membro da comissão de contratação

VITOR LOYOLA PREST



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 19/11/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DA SILVA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1257829** e o código CRC **6004B43D**.

25.0.000011948-5

1257829v7

